



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI N° 183/97

De 15 de Dezembro de 1997.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Moita Bonita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal// de Moita Bonita, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criada na estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Moita Bonita, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o Órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar// as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

OBS. Serviço e ligação serão nominados de acordo com a estrutura organizacional e decisão da administração Municipal.

CAPÍTULO II

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

I - Seção de controle de alimentos;

II - Seção de medicamentos e correlatos;

III - Seção de Saúde ambiental e saúde do trabalhador;

IV - Seção de serviço de saúde.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é a constante do (anexo) desta Lei (organograma).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CAPÍTULO III

Art. 4º - Primeiro - fica criado o cargo de provimento em comissão do Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Moita Bonita a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

Segundo - Fica criado o cargo de provimento em comissão do chefe de seção de serviços de Vigilância Sanitária do Município de Moita Bonita, a ser exercido por um profissional da // área afim, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

Terceiro - Fica criado o cargo de provimento // dos fiscais de Vigilância Sanitária do Município de Moita Bonita, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código-(ou sem remuneração, atando apenas incentivo pela produção).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

I - Planejar, Coordenar, Organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo// com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre à saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo// de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de Polícia do Município quanto à qualidade sanitária // dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com// os órgãos de defesa do Consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à // saúde.



ESTADO DE SERGipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização/ das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde. IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à Saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgão federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos, responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições// e competências.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 2.200, 00 (Dois Mil e Duzentos Reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moita Bonita, em 15 de Dezembro de 1997

LEDA MARIA COSTA BARRETO
Prefeita Municipal